



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Fls. 01
Proc. LC 2957

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1710

Página 2 de 648

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 2957, de 29 de abril de 2024

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre regulamentar o reajuste salarial referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024 aos servidores municipais pertencentes ao Quadro do Magistério, que são abrangidos pelo correspondente Piso Salarial Nacional, previsto na Portaria do Ministério da Educação nº 61, de 31 de janeiro de 2024.

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º O reajuste salarial concedido aos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério, correspondente ao Piso Salarial estabelecido através da Portaria do Ministério da Educação nº 061, de 31 de janeiro de 2024, fixado em período anterior à data-base determinada pela Lei Complementar nº 2923, de 21.11.2023, será reconhecida a partir de janeiro do presente ano aos citados profissionais.

Art. 2º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) do Quadro do Magistério (Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 2299, de 12.12.12), durante os meses de janeiro e fevereiro de 2024 serão os seguintes:

SIGLA	VALOR
M3	R\$ 5.684,00
M4	R\$ 5.020,00
M5	R\$ 25,45 hora/aula
M6	R\$ 25,45 hora/aula
M7	R\$ 5.246,00

Art. 3º O pagamento das parcelas mencionadas no artigo 1º da presente Lei Complementar será realizado juntamente com a folha de pagamento.

Art. 4º Os vencimentos mensais pagos aos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro do Magistério, ficam acrescidos em 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento) de acordo com o contido na portaria supramencionada.

Art. 5º As verbas necessárias à execução desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, em conformidade com o contido no artigo 45, § 1º da LDO (Lei nº 2938, de 14.12.2023) e artigo 5º, § 1º da LOA (Lei nº 2939, de 14.12.2023).

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 01 de

janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Decretos

Decreto nº 4327, de 26 de abril de 2024

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com as Leis Municipais nº 2938/2023 c/c a Lei Federal nº 4320/64.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 28.446,16 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	311	3.3.90.30.00	02	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 6.609,52
02.04.02	315	3.3.90.39.00	02	10.304.0010.2040.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 8.376,00
02.04.02	314	3.3.90.30.00	02	10.304.0010.2040.0000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
02.04.01	312	3.3.90.30.00	05	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 8.460,64
Total R\$ 28.446,16						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 28.446,16 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 45, IV da Lei Municipal nº 2938/23:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	198	3.3.90.39.00	05	10.302.0010.2039.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 28.446,16
Total R\$ 28.446,16						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 26 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Decreto nº 4328, de 29 de abril de 2024

Formaliza a adesão do Município de Ribeirão Bonito/SP ao projeto "Facilita SP - Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1239 /2024

DE 26 DE ABRIL DE 2024

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre regulamentar o reajuste salarial referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024 aos servidores municipais pertencentes ao Quadro do Magistério, que são abrangidos pelo correspondente Piso Salarial Nacional, previsto na Portaria do Ministério da Educação n° 61, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 1º O reajuste salarial concedido aos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério, correspondente ao Piso Salarial estabelecido através da Portaria do Ministério da Educação n° 061, de 31 de janeiro de 2024, fixado em período anterior à data-base determinada pela Lei Complementar n° 2923, de 21.11.2023, será reconhecida a partir de janeiro do presente ano aos citados profissionais.

Art. 2º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) do Quadro do Magistério (Anexo III da Lei Complementar Municipal n° 2299, de 12.12.12), durante os meses de janeiro e fevereiro de 2024 serão os seguintes:

SIGLA	VALOR
M3	R\$ 5.684,00
M4	R\$ 5.020,00
M5	R\$ 25,45 hora/aula
M6	R\$ 25,45 hora/aula
M7	R\$ 5.246,00

Art. 3º O pagamento das parcelas mencionadas no artigo 1º da presente Lei Complementar será realizado juntamente com a folha de pagamento.

Art. 4º Os vencimentos mensais pagos aos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro do Magistério, ficam acrescidos em 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento) de acordo com o contido na portaria supramencionada.

Art. 5º As verbas necessárias à execução desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, em conformidade com o contido no artigo 45, § 1º da LDO (Lei n° 2938, de 14.12.2023) e artigo 5º, § 1º da LOA (Lei n° 2939, de 14.12.2023).

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 01 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 26 de abril de 2024.


Juliano Costa Rael

1º Secretário


Dimas Tadeu Lima

Presidente


Arivaldo Ferreira de Oliveira

2º Secretário



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

PRACA DOS TRES PODERES, S/N - CENTRO - CNPJ: 45.355.914/0001-03

RIBEIRÃO BONITO - SP - CEP: 13.580-000

FONE: (16) 3355-9900

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.239/2024



169 / 2024 - OFÍCIOS - OFÍCIO COMUM

26 DE ABRIL DE 2024 às 10:03:43

CÓDIGO DE ACESSO: E2DA48C3AD84E255

Assinatura Requerente

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/processos/E2DA48C3AD84E255>

Fls. ~~01~~ 03

Proc. LC. 2957



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 01 04

Proc. LC 2957

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 17/2024 (PLC N.º 12/2024)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispõe regulamentar o reajuste salarial referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024 aos servidores municipais pertencentes ao Quadro do Magistério, que são abrangidos pelo correspondente Piso Salarial previsto na Portaria do Ministério da Educação n° 61, de 31 de janeiro de 2024.

A matéria é de competência local do Município (art. 30, I, CF c.c. art. 8º I, LOM), sendo também de competência do Executivo propor projetos de lei desta natureza, nos termos da Lei Orgânica Municipal (artigo 50, II c.c art. 76, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município e artigo 204, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal).

No que diz respeito à técnica legislativa, apesar de possuir redação truncada, oferece, de modo geral, compreensão quanto aos seus objetivos, que é a regularização dos pagamentos dos salários servidores pertencentes ao quadro do magistério referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024 a fim de que atendam ao piso nacional estabelecido pela Portaria n° 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.

A proposta é matéria de lei complementar e, nesse ponto não há reparos a serem feitos. Por se tratar de lei complementar, requer dois turnos de votação com voto favorável da maioria absoluta para aprovação.

Pela legalidade e pela Constitucionalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de Reuniões das Comissões, 19 de abril de 2024.

Lido em Sessão desta data

25 / 04 / 24


PRESIDENTE

Pelas conclusões do Relator:


José Luiz Mascaro
Presidente CCJR


Moacir De Bonis Filho
Relator CCJR – PLC 12/2024

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib. Bonito 25 / 04 / 24

PRESIDENTE


Arivaldo Ferreira de Oliveira
Secretário CCJR



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 05
Proc. LC 2957

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N.º 13/2024 (PLC N.º 12/2024)

Para análise, o projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe alteração da remuneração dos servidores municipais das referências regulamentar o reajuste salarial referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024 aos servidores municipais pertencentes ao Quadro do Magistério, que são abrangidos pelo correspondente Piso Salarial previsto na Portaria do Ministério da Educação n° 61, de 31 de janeiro de 2024.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, concluiu pela sua legalidade.

O projeto veio desacompanhado do impacto financeiro, porquanto, segundo a justificativa apresentada, o estudo feito quando da apreciação do projeto de lei referente à recomposição dos servidores, em março passado, englobava as estimativas relacionadas à execução da presente proposta, estando, portanto, conforme à legislação vigente aplicável, notadamente, quanto à Lei 4.320/64 e LC n° 101/2000 (LRF).

Deste modo, no que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

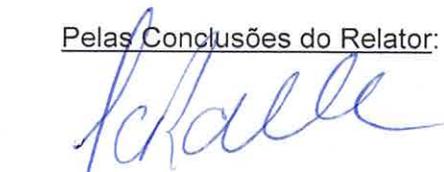
Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de Reuniões das Comissões, 19 de abril de 2024.


Arivaldo Ferreira de Oliveira
Relator COFC PLC 12/2024

Pelas Conclusões do Relator:

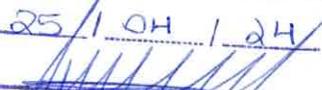

Juliano Costa Rael
Presidente COFC

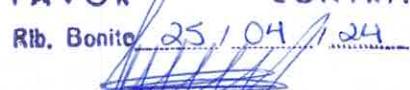

Armando Luís Lombardo Simões
Secretário COFC

Praça Prefeito Sylvio Gomes de Camargo n° 01 - 2º andar - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br
Ribeirão Bonito (SP)

Lido em Sessão desta data

25/04/24


PRESIDENTE

Aprovado
FAVOR _____ CONTRA _____
Rtb. Bonito 25/04/24

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 06
Proc. LC 2957

Ribeirão Bonito, 10 de abril de 2024

Ofício nº 091/2024 – MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 012, de 09.04.2024, que dispõe sobre regulamentar o reajuste salarial referente aos meses de janeiro e fevereiro aos servidores municipais pertencentes ao Quadro do Magistério, que são abrangidos pelo correspondente Piso Salarial Nacional, previsto na Portaria do Ministério da Educação nº 61, de 31 de janeiro de 2024, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS CAREGATO
Prefeito Municipal

Lido em Sessão desta data
16 / 04 / 24
PRESIDENTE

Despachado para as
Comissões Permanentes
Rib. Bonito 16 / 04 / 24
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
DIMAS TADEU LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Ribeirão Bonito - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 113 / 2024
Recebido em 11 / 04 / 2024
As 9:51 por maria e.

^{2ª votação}
Aprovado
FAVOR _____
CONTRA _____
Rib. Bonito 25 / 04 / 24
PRESIDENTE

^{2ª votação}
Aprovado
FAVOR _____
CONTRA _____
Rib. Bonito 25 / 04 / 24
PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar nº 012, de 09 de abril de 2024

Dispõe sobre regulamentar o reajuste salarial referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024 aos servidores municipais pertencentes ao Quadro do Magistério, que são abrangidos pelo correspondente Piso Salarial Nacional, previsto na Portaria do Ministério da Educação nº 61, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 1º O reajuste salarial concedido aos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério, correspondente ao Piso Salarial estabelecido através da Portaria do Ministério da Educação nº 061, de 31 de janeiro de 2024, fixado em período anterior à data-base determinada pela Lei Complementar nº 2923, de 21.11.2023, será reconhecida a partir de janeiro do presente ano aos citados profissionais.

Art. 2º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) do Quadro do Magistério (Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 2299, de 12.12.12), durante os meses de janeiro e fevereiro de 2024 serão os seguintes:

SIGLA	VALOR
M3	R\$ 5.684,00
M4	R\$ 5.020,00
M5	R\$ 25,45 hora/aula
M6	R\$ 25,45 hora/aula
M7	R\$ 5.246,00

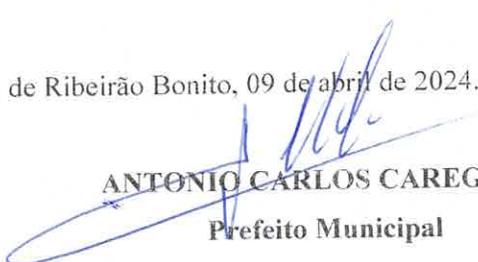
Art. 3º O pagamento das parcelas mencionadas no artigo 1º da presente Lei Complementar será realizado juntamente com a folha de pagamento.

Art. 4º Os vencimentos mensais pagos aos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro do Magistério, ficam acrescidos em 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento) de acordo com o contido na portaria supramencionada.

Art. 5º As verbas necessárias à execução desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, em conformidade com o contido no artigo 45, § 1º da LDO (Lei nº 2938, de 14.12.2023) e artigo 5º, § 1º da LOA (Lei nº 2939, de 14.12.2023).

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 09 de abril de 2024.


ANTÔNIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

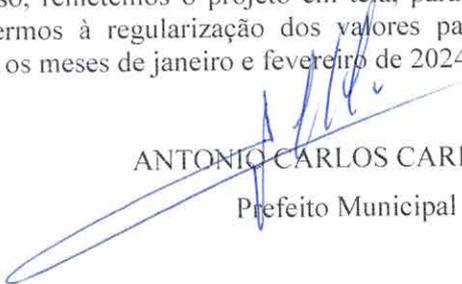
O presente projeto de Lei Complementar visa regulamentar os valores pagos aos servidores municipais pertencentes ao Quadro do Magistério, em virtude do reajuste do Piso Salarial dos empregados, por meio da Portaria do Ministério da Educação nº 061, de 31 de janeiro de 2024, onde fora aplicado o índice de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

O nosso Município, no mês de março de 2024 realizou recomposição salarial dos servidores públicos municipais, em obediência à Lei Complementar nº 2923, de 21.11.2023 (Data base), aplicando o índice de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento).

Porém, o Piso Salarial estabelecido aos profissionais do Magistério passou a vigor a partir de janeiro de 2024, ficando, dessa maneira, o valor percebido por nossos servidores, aquém daquele fixado à categoria, pelo Governo Federal.

Esclareço que este projeto segue desacompanhado de impacto orçamentário-financeiro uma vez que o mesmo já fora demonstrado quando da tramitação do projeto de lei nº 009/24, cujos valores mostravam-se superiores aos constantes do projeto atual.

Diante disso, remetemos o projeto em tela, para apreciação dessa Casa de Leis, com intuito de procedermos à regularização dos valores pagos aos profissionais do Magistério municipal, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2024.


ANTÔNIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal